



LEGISLAÇÃO COMPARADA DE  
PAÍSES QUE CONCEDEM O CARGO  
DE SENADOR VITALÍCIO AOS EX-  
PRESIDENTES QUE TENHAM SIDO  
ELEITOS DEMOCRATICAMENTE  
PELO VOTO DIRETO E QUE  
TENHAM CUMPRIDO SEU  
MANDATO INTEGRALMENTE

*LÚCIO REINER*  
Consultor Legislativo da Área XIX  
Ciência Política, Sociologia Política  
História, Relações Internacionais

JUNHO/2000

NOTA TÉCNICA

© 2000 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o(s) autor(es) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.



**Câmara dos Deputados**  
**Praça dos 3 Poderes**  
**Consultoria Legislativa**  
**Anexo III - Térreo**  
**Brasília - DF**

A prática de conceder cargos vitalícios é objeto de controvérsias nas formas republicanas de organização do Estado. Determinadas correntes argumentam que o princípio da vitaliciedade seria contrário a um dos preceitos básicos da organização democrática: a rotatividade nos cargos públicos. Sobretudo, pregam que estes devem, obrigatoriamente, ser preenchidos mediante consulta popular. Não obstante, verificam-se diversas exceções a este princípio básico em todas as repúblicas democráticas. A exceção mais notória refere-se ao poder judiciário, imune às lides eleitorais e à duração temporal dos mandatos. No Brasil, por exemplo, os juízes só deixam os cargos quando atingem a idade limite de aposentadoria. Nos Estados Unidos, existe eleição apenas para os juízes de paz, os outros cargos de magistrados são preenchidos mediante concurso ou nomeação.

Outra corrente defende a existência de cargos vitalícios em regime democrático. Sustentam que casos específicos e estritamente delimitados em nada afetam a essência democrática, ao contrário, contribuem para seu aperfeiçoamento. O caso em tela neste trabalho é o dos senadores vitalícios. O Senado, na sua qualidade de Câmara Alta, serve, na maioria dos casos, de Casa revisora para as atividades da Câmara dos Deputados. O Senado é, assim, um local de reflexão, de amadurecimento de idéias e propostas, por seu próprio conceito distanciado do cotidiano e imune à emotividade dele decorrente. Os senadores costumam ser cidadãos e cidadãs com maior vivência pessoal e política, possuindo visão profunda e largo descortino das grandes questões nacionais e dos altos interesses do país.

Destarte, o Senado é local propício para o encontro das mais variadas e densas experiências a serviço da Nação. De onde poder-se-ia justificar a figura do senador vitalício, máxime se tal cargo for exclusivo de ex-primeiros mandatários, detentores de profundo e estrutural conhecimento dos assuntos de Estado. Em aditamento, pode-se argüir que a composição do Senado não será radicalmente modificada pela inclusão dos ex-presidentes posto que o seu número será insuficiente para alterar, de forma substantiva, a composição político partidária oriunda das urnas.

Todavia, no caso brasileiro deparamo-nos com especialistas em direito constitucional que consideram inconstitucional a figura do senador vitalício e, para ilustrar melhor a questão, incluímos, em anexo, artigo publicado a respeito. Vale lembrar que a figura do senador biônico, mesmo sendo distante no tempo e no espaço, ainda evoca reações adversas por sua ligação intrínseca com o regime autoritário.

Nossa pesquisa detectou alguns exemplos relevantes de países que adotam a figura do senador vitalício. São estes Chile, Itália e Venezuela, cujas particularidades examinaremos a seguir:

A Constituição Política da República do Chile, de 1980, estipula, em seu art. 45, inciso *a*, que os ex-presidentes da república que tiverem exercido o mandato durante seis anos ininterruptos terão direito a uma vaga de senador vitalício. Todavia, a Carta Magna chilena, como se sabe, foi outorgada pelo regime de exceção do gen. Pinochet que garantiu esse privilégio para si próprio e estendeu o privilégio senatorial para dois ex-comandantes das forças armadas (inciso *d*), dois ex-ministros da suprema corte (inciso *b*), um ex-ministro de estado (inciso *f*), um ex-procurador geral da república (inciso *g*) e um ex-reitor de universidade pública ou privada (inciso *e*). Assim, cumpre fazer importantes ressalvas quanto à validade exemplar do caso chileno que serve mais como aviso dos limites que não devem ser ultrapassados em verdadeiro regime democrático.

A Constituição da República italiana, por sua vez, corresponde plenamente ao objeto desta nota técnica. Trata-se de democracia consolidada, com sistema de governo republicano e forma de governo parlamentarista. Demais, o Senado, assim como o brasileiro, é eleito pelo sufrágio universal direto e os 315 senadores representam as regiões italianas. O artigo 58 estipula que poderão votar para o Senado eleitores com mais de 25 anos de idade e poderão ser candidatos eleitores com mais de 40 anos de idade. No seu artigo 59 a Lei Maior da Itália dispõe que todos os ex-presidentes da República, salvo aqueles que tenham renunciado, serão senadores natos e vitalícios. Mais ainda, faculta aos ex-presidentes nomear até cinco outros senadores vitalícios dentre cidadãos que tenham se destacado nos campos social, científico, artístico e literário. Cumpre observar que esta liberalidade outorgada aos ex-presidentes italianos não afeta significativamente a composição do senado, pois este é composto por número de senadores bem expressivo (315), ao contrário do Brasil.

Por último, a Constituição da Venezuela, de 1961, emendada em 1983, dispõe, no seu artigo 148, que os ex-presidentes da república que tenham exercido mais da metade de um mandato e não tenham sido condenados por delitos cometidos no exercício de suas funções terão direito a uma vaga de senador. O Senado da Venezuela é eleito pelo sufrágio universal direto e secreto, elegendo cada estado e o distrito federal dois senadores. Outros senadores são eleitos pelas minorias, conforme estipulado em lei. Importa destacar a ressalva de não terem os ex-presidentes sido condenados por delitos cometidos no exercício de suas funções, deixando brecha para delitos cometidos fora das funções e outras infrações legais, não tipificadas como delitos, que poderiam ter sido cometidas, inclusive, durante o exercício da presidência.

Conforme se observa, existem diversas formas de formar o Senado em um Estado democrático de direito. O exemplo que mais se aproxima da solicitação que aqui no ocupa é o da Itália. O caso italiano é válido pois trata-se de país indubitavelmente democrático, com regime político consolidado e situação nacional estável. Se a Itália pode oferecer o cargo de senador vitalício aos seus ex-presidentes, outros países também podem fazê-lo sem correr o risco de perder sua essência democrática. No caso do Brasil, não obstante, cumpre-nos alertar que o modelo de governo italiano é diferente do nosso, pois segue o figurino parlamentarista, cabendo ao presidente da república funções protocolares e não executivas, estas sendo da alçada do primeiro-ministro. Também, as instituições públicas italianas pautam-se pela continuidade e estabilidade administrativas o que permite mudanças contínuas de governo sem soluções de continuidade.